Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2824/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10068/2016
PROTOCOLO	: 1696170
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
INTERESSADO	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
VALOR	: R$ 178.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014, e a formalização do Contrato Administrativo nº 100/2014, celebrado entre o Município de Batayporã – MS, por seu Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso e Kcinco Caminhões e ônibus Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame dos atos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 100/2014 (fls. 87/89).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um caminhão caçamba basculante no valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) com prazo de vigência para o período de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 18216/2016 (fls. 135/140).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial adotando a mesma linha de entendimento, consoante Parecer PAR-MPC – GAB 6 DR JAC-18198/2016 (fl. 141), opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso das primeira e segunda fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um caminhão caçamba basculante, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 87).

O valor pactuado importa em R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 87).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 88).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito o Corpo Técnico, quando conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 140), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 27/2014** realizado pelo **Município de Batayporã** (CNPJ nº 03.505.013/0001- 00) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade e legalidade**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 100/2014**, realizado pelo **Município de Batayporã** (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) e a empresa **KCinco Caminhões e Ônibus Ltda** (CNP nº 08.440.584/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Encampando o posicionamento do Corpo Técnico o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e respectiva formalização contratual, asseverando, (fl. 141), *verbis*:

> Em análise conclusiva, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, constatouse a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual .
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 100/2014 (fls. 87/89), celebrado entre o Município de Batayporã/MS, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, pelo Prefeito, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e de outro lado, a

Empresa Kcinco Caminhões e ônibus Ltda., CNPJ/MF nº 08.440.584/0001-28, por seus Representantes, Senhor Nilson Barbosa Machado, CPF/MF nº 298.337.521-87 e Senhora Kenya Camila Fernandes, CPF/MF nº 008.267.141-96, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP